



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 055/2024 – CGM

Processo nº 395/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2021.

Objeto: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.034/2021 - PMC – Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (com condutor) nas rotas fluviais e terrestres para atender os alunos matriculados nas escolas públicas do Estado e do Município.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente **ao 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.034/2021 - PMC** - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (com condutor) nas rotas fluviais e terrestres para atender os alunos matriculados nas escolas públicas do Estado e do Município.

No processo constam:

- Capa do processo nº 395/2024
- Ofício nº 109/2024 - SEMED, solicitando o procedimento em tela, fl. 01;
- Justificativa, fls. 2 a 3;
- Contrato Administrativo nº 1.034/2021 – PMC, fls. 4 a 16;
- 1º Termo Aditivo, fls. 17 a 18;
- 2º Termo Aditivo, fls. 19 a 20;
- Despacho encaminhando documentação, fls. 21;
- Ofício nº 121/2024 - SEMED, solicitando dotação orçamentária, 22;
- Ofício nº 124/2024 – DCONTAB, fl. 23;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 24 e 25;
- Ofício nº 017/2024 - CPL, à empresa informando sobre a prorrogação do contrato solicitando documentação, fls. 26;
- Certidões de regularidade, Tributos federais, trabalhista, FGTS, tributária e não tributária, judicial, Negativa Municipal, fls. 27 a 33;
- Despacho solicitando parecer jurídico, fls. 34;
- Decreto Municipal nº 081/2022, fls. 35;
- Minuta do 3º Termo Aditivo, fls. 36 a 37;
- Ofício nº 220/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 153/2024 - PGM/PMC, fls. 38 a 41;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, fls. 42;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.034/2021 – PMC, fls. 43 a 44;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 45;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02 e 03) e no parecer jurídico nº 153/2024, pag (39 a 41), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que seja feita a devida publicação.

É o parecer, à considerção superior.

Cametá/PA, 08 de março de 2024.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM Nº 305/2021
Portaria de Cedência nº 4996/2023 /SEDUC